



Protocolo CME nº	18/18	
Interessado	Piccolino Escola de Educação Infantil – DRE Butantã	
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Reladoras	Conselheiras Carmen Lucia Bueno Valle e Sueli Aparecida de Paula Mondini	
Parecer CME nº <b>529/18</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 06/09/18	Publicado em 18/09/18 p.15

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Com requerimento datado de 11/09/17, a representante da entidade Construindo
04	Escola de Educação Infantil Ltda – ME, CNPJ 01.828.766/0001-21 protocola, na
05	Diretoria Regional de Educação Butantã (DRE BT), solicitação de autorização de
06	funcionamento para a unidade denominada Escola de Educação Infantil Piccolino à
07	Rua Nazaré Paulista, 320, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, acompanhada dos
08	documentos conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14, inclusive Auto de
09	Licença de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para atender
10	crianças de zero a cinco anos.
11	Em 03/10/17, o processo é autuado e o setor de Escolas Particulares da DRE BT,
12	de acordo com as normas da Deliberação CME 07/14, analisa a documentação
13	apresentada e, tendo verificado o atendimento às exigências formais, em 04/10/17,
14	encaminha ao Diretor Regional de Educação para providências.
15	Em 05/10/17, o Diretor Regional de Educação notifica a entidade para entrega do
16	Projeto Pedagógico e Regimento Escolar em 15 (quinze) dias e, em 06/10/18,
17	constitui Comissão de Supervisores Escolares.
18	O setor de Escolas Particulares junta ainda documentação entregue pela
19	representante da entidade, em 31/08/17 – data anterior ao pedido de autorização: o
20	Quadro de Funcionários e comprovantes de escolaridade/habilitação.
21	A representante da entidade protocola o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico,
22	cujas cópias não foram juntadas ao processo mas foram analisadas por supervisora escolar
23	“que acompanha a unidade” e recebeu em 22/09/17, anterior à conclusão do
24	processo de autorização, parecer favorável à aprovação e à homologação pelo
25	Diretor Regional de Educação.
26	Em 18/10/17, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade, elabora
27	Relatório Circunstanciado, datado de 01/11/17 e manifesta-se pela concessão de 60
28	(sessenta) dias de prazo para atendimento às adequações indicadas no Relatório.
29	A representante da entidade, em 21/12/17, protocola pedido de mais 30 (trinta) dias
30	de prazo para conclusão das adequações indicadas no Relatório Circunstanciado da
31	Comissão de Supervisores Escolares e é atendida.
32	A representante da entidade protocola nova versão do Projeto Pedagógico e do
33	Regimento Escolar e, em 07/02/18, a Comissão de Supervisores Escolares

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

34 comparece à unidade com a finalidade de verificar se, no prazo concedido, a  
35 entidade conseguiu condições para atendimento às normas para autorização de  
36 funcionamento de unidade de educação infantil, providenciando as adequações  
37 indicadas no Relatório Circunstanciado cuja ciência foi dada em 01/11/17.

38 A Comissão de Supervisores Escolares constata que as incorreções não foram  
39 solucionadas e no Parecer Conclusivo datado de 07/02/18, manifesta-se pelo  
40 Indeferimento do Pedido de Autorização.

41 Com base no referido Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo, o Diretor  
42 Regional de Educação publica o Despacho Denegatório no DOC de 16/02/18.

43 A representante da entidade toma ciência da publicação, recebe orientação sobre a  
44 possibilidade de recorrer da decisão e, em 02/03/18, protocola recurso dirigido a  
45 este Conselho, acompanhado de fotos para comprovação das providências  
46 adotadas.

47 A Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade em 09/04/18 e, na  
48 mesma data encaminha Relatório Circunstanciado à Diretora Regional de Educação  
49 em que registra que as adequações necessárias foram realizadas e a unidade  
50 *“apresenta condições para atendimento à comunidade escolar... os motivos que*  
51 *ensejaram o indeferimento foram superados... manifesta-se favoravelmente ao*  
52 *pedido de autorização pleiteado”*.

53 O Diretor Regional de Educação ratifica o Parecer da Comissão e encaminha à  
54 Divisão de Normas e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e  
55 Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação  
56 (SME/COGED/DINORT), para envio a este Conselho.

57 Numa análise preliminar, em 14/06/18, a DINORT retorna o processo à DRE BT  
58 para esclarecimentos sobre o período em que a unidade funciona sem providências  
59 da DRE BT (CNPJ datado de 2005 e Alteração do Contrato Social em que consta  
60 educação infantil datado de 2004), para a junção do Projeto Pedagógico que não  
61 consta no processo e para a manifestação conclusiva do Diretor Regional de  
62 Educação.

63 Com as providências e esclarecimentos da DRE BT e, confirmação das condições  
64 favoráveis da unidade para ser autorizada e o deferimento do pedido, o processo  
65 retorna à SME/COGED/DINORT.

66 O processo chega a este Conselho em 22/08/18, é elaborado o Histórico e enviado  
67 à Câmara de Educação Básica, para ser distribuído.

## 68 2. Apreciação

69 Trata o presente de recurso interposto pela empresa Construindo Escola de  
70 Educação Infantil Ltda – ME, CNPJ 01.828.766/0001-21 contra o Indeferimento do  
71 Pedido de Autorização prolatado pelo Diretor Regional de Educação da Diretoria  
72 Regional de Educação Butantã (DRE BT) para a unidade denominada Escola de  
73 Educação Infantil Piccolino, à Rua Nazaré Paulista, nº 320, Alto de Pinheiros, São  
74 Paulo – SP.

75 Em 11/09/2017, com o auto de licença de funcionamento expedido por órgão da  
76 PMSP, protocolou novo pedido de autorização que resultou no presente processo.

77 Nos primeiros 90 (noventa) dias, concedidos em duas ocasiões pela Comissão de



78 Supervisores Escolares, a entidade não conseguiu condições adequadas para  
79 atendimento às crianças e o pedido foi indeferido.  
80 A entidade interpôs recurso contendo os argumentos e, em atendimento às normas  
81 deste Conselho, a Comissão comparece à unidade, faz um cotejamento das  
82 pendências apontadas no Relatório que antecede a publicação do Despacho  
83 Denegatório e a situação encontrada, constatando que todas as inadequações  
84 foram sanadas e, no Parecer Conclusivo, manifesta-se pelo Deferimento do Pedido  
85 de Autorização.  
86 O processo chega SME/COGED/DINORT, é apontada a necessidade de  
87 informações e, somente no retorno do processo à SME, foi esclarecido que a  
88 unidade tem atendimento de educação infantil desde 2004, teve protocolado seu  
89 primeiro pedido de autorização de funcionamento que foi indeferido em 2009 e um  
90 segundo pedido em 2012, para o qual obteve autorização de funcionamento em  
91 caráter provisório por dois anos. Não solicitou a prorrogação em 2014 e continuou o  
92 atendimento às crianças, em situação irregular, até 2017 quando solicitou a  
93 autorização que deu origem ao presente processo.  
94 Após as providências da DRE BT, chega a este Conselho, com a manifestação  
95 conclusiva do Diretor Regional de Educação pelo Deferimento do pedido de  
96 autorização de funcionamento.  
97 Por todo o exposto, inclusive as fotos anexadas pela representante da unidade,  
98 corrobora-se o Parecer da Comissão de Supervisores Escolares que constatou “in  
99 loco” as condições favoráveis de atendimento às crianças.

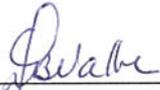
## 100 II. CONCLUSÃO

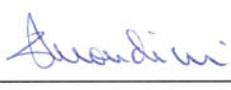
101 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades preopinantes,  
102 em especial da Comissão de Supervisores Escolares da DRE BT:

103 1- toma-se conhecimento do recurso interposto pela empresa Construindo Escola de  
104 Educação Infantil Ltda – ME, CNPJ 01.828.766/0001-21, contra o indeferimento do  
105 pedido de autorização prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE  
106 Butantã, e defere-se o pedido, **autorizando-se o funcionamento**, a contar da data  
107 de publicação deste Parecer, da Escola de Educação Infantil Piccolino, à Rua  
108 Nazaré Paulista, 320, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP, para atender crianças de  
109 zero a cinco anos de idade.

110 2- a DRE Butantã deverá:

- 111 a. adotar as providências subsequentes, incluindo a aprovação do Regimento  
112 Escolar e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação;  
113 b. acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na  
114 Unidade Educacional.

  
\_\_\_\_\_  
Carmen Lucia Bueno Valle  
Conselheira Relatora

  
\_\_\_\_\_  
Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Conselheira Relatora



### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lucia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Esteve presente a Suplente Fátima Aparecida Antonio que não votou, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 06 de setembro de 2018.

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 06 de setembro de 2018.

Conselheira Maria Selma de Moraes Rocha  
Presidente da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional  
No exercício da Presidência do CME